

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

DECRETO Nº 363 / 2017

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE  
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições legais, insere no art.50 inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962. E **CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão Permanente de Avaliação encarregada da avaliação prévia de bens imóveis a serem desapropriados pelo Município para fins de utilidades públicas ou interesse social.

## DECRETA

**Art.1º**-Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis particulares para fins de desapropriação por fins de utilidades públicas ou interesse social.

**Art.2º**-Para compor a comissão criada pelo Art.1º deste Decreto, ficam nomeados os seguintes servidores.

**I-NILSON FRANCISCO DE SOUZA**- CPF, 202675505-40, RG-18035919, Rua Morro do Chapéu, Nº 75, Auxiliar Administrativo

**II-MANOEL PAULO DE OLIVEIRA** - CPF, 224856785-53, RG-261082086, Rua Barro Reis, Nº 60, Auxiliar Administrativo

**III-PAULO HEBER PAES DA CUNHA** - CPF, 174674205-44, RG151833516, Rua Rio Corumbá, Nº 293, Engenheiro Civil.

**IV-MATEUS ALVES MIRANDA RIBEIRO** - CPF, 795009865-15, RG-6911777805, Rua Francisco Sena, Nº 218, Fiscal de Obras e Posturas.

**V-ARESTIDES DOURADO JUNIOR** - CPF, 204277005-15, RG-206520204, Rua Rio Grande, Nº 169, Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo primeiro- A comissão será presidida pelo servidor **PAULO HEBER PAES DA CUNHA**.

Parágrafo segundo-O prazo de validade desta nomeação será de 01 (um) ano.

**Art.3º**-A comissão criada por este Decreto, em cada processo de avaliação para fins de desapropriação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e emissão de laudo de avaliação.

## Prefeitura Municipal de Irecê

**Art.4°**-Os membros que compõem a comissão de que trata o art.1° não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para a comunidade.

**Art.5°**-Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico do Município de Irecê que atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art.6°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017

  
**ELMO VAZ**  
Prefeito Municipal